



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

EDITAL SETEC Nº 09/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, À TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

O Município de Guarapari, por meio da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº001/1990, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em conformidade ao Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, alterado pelas Leis: 2272/2003; 2240/2006; 3215/2010; 3359/2012; 3388/2012; 3632/2013, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, torna público a abertura de processo seletivo de Chamamento Público, com vistas à Autorização de Uso a título precário por tempo determinado, do bem público módulos/banheiros e duchas localizados nas Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba e Praia do Morro, à pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de manutenção, limpeza e vigilância, no período de 120 dias, que corresponderá a **22 de dezembro de 2020 à 20 de abril de 2021**. O presente chamamento e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, na Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital, a seleção de interessados na autorização de exploração econômica do bem público destinado a módulos/banheiros das Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba e Praia do Morro

MÓDULOS DE BANHEIROS	
06 (seis) módulos	Orla Marítima da Praia do Morro
1 (um) módulo	Orla Marítima Prainha de Muquiçaba
DUCHAS	
12 (doze) duchas para banhos	Orla Marítima da Praia do Morro



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- 1.2 A permissionária utilizará a área pública exclusivamente para a operação e exploração ao uso de banheiros e duchas;
- 1.3 A permissionária dos módulos/banheiros e duchas para banho tem por finalidade o atendimento a moradores, turistas e veranistas, através da utilização dos equipamentos sanitários, mediante o pagamento de tarifa individual de utilização, podendo ser cobrado no máximo R\$ 2,00 (dois reais) por usuário e, o valor de máximo de R\$ 1,00 (um real) ao pagamento de tarifa individual de utilização para o uso da ducha para banho.
- 1.4 A permissionária deverá manter em perfeitas condições de uso o referido espaço, fazendo as manutenções que porventura se fizerem necessárias para o bom andamento do local.
- 1.5 É de responsabilidade da permissionária, todo o material de limpeza e de pessoal necessário para o funcionamento do mesmo.
- 1.6 O banheiro e a ducha, objetos do presente Edital, bem como, seus equipamentos sanitários, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, constantemente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados ficam convocados para comparecerem à Prefeitura Municipal de Guarapari, junto ao Protocolo Geral, situado à Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, no período **de 15 e 16 de Dezembro de 2020**, no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas, para protocolo do processo de cadastramento.

2.2 O processo de inscrição deverá conter os documentos listados abaixo:

I - Cópia da Cédula de Identidade do administrador da empresa;

II – Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver.

III - O participante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a aptidão do participante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Edital, sem quaisquer restrições, sem emendas ou rasuras, cuja cláusula de maior relevância é instalação e manutenção de mobiliário urbano.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

IV - Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

V - Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto à Receita Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida.

2.4. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados ou por procuração devidamente registrada para este fim.

3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	14/12/2020
3.	Inscrição	15/12/2020 a 16/12/2020
4.	Resultado	18/12/2020
5.	Recurso	20/12/2020
6.	Resultado pós recurso	22/12/2020
7.	Assinatura do TPU	22/12/2020

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PONTUAÇÃO

I - Proposta Econômica vencedora será aquela que apresentar maior percentual de outorga mensal sobre a arrecadação mensal, em valor não inferior a 3% (três por cento).

II – Deverá ser considerado na proposta, o valor de investimento a ser realizado pela empresa vencedora para a instalação do sistema de cobrança nos equipamentos públicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos banheiros e duchas, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica entre outros encargos;
- II. A permissionária deverá manter no mínimo dezenove funcionários sendo, 14 (quatorze) recebedores e 4 (quatro) auxiliares de limpeza e 1(um) supervisor.
- III. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- IV. Findo o prazo da concessão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V. Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas durante o período da pandemia.
- VI. Após referido período, o horário de funcionamento será das 08:00 horas às 02:00h em dias úteis no máximo até a 00:00hs nos feriados, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, sendo em período específicos que será devidamente comunicado pela SETEC.
- VII. Realizar o pagamento referente o valor mensal conforme proposta elencada no Item 4 Inciso 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- VIII. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- IX. Fornecer todos os materiais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- X. A permissionária poderá explorar publicidade e propaganda em áreas internas e externas como receita acessória, desde que previamente aprovado pelo município.
- XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- XII.** Na hipótese de extinção ou rescisão, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XIII.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XIV.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XV.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XVI.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço banheiros/duchas.
- XVII.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XVIII.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XIX.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I.** Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar a Permissionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VIII. Comunicar antecipadamente a Permissionária alteração do horário de funcionamento na garantia da prestação de serviços a períodos específicos que há aumento de usuários nas orlas.

7- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

7.1 - A Vigência do Termo de Autorização será de 21 de dezembro de 2020 à 20 de abril de 2021.

8- DA COMISSÃO

8.1 Conforme Portaria/GABINETE Nº 159-2019, que nomeia membros da Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural – CEOTUR.

8.2 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Convocação serão decididos pela Comissão.

9. DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA não poderá:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

9.1 Alienar, ceder, trocar, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, representado pela comissão e por escrito, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar as normas do presente edital;

9.2 Utilizar a área para fins não previstos neste edital.

9.3 Ocupar espaço maior do que lhe foi autorizado/permitido;

9.4 Lançar, na área ou nos arredores detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

10. DAS MULTAS E PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das normas estabelecidas no termo de permissão, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

10.2. A multa por descumprimento contratual, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

10.3. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionária, será cassada a Permissão de Uso, não gerando direito a indenização a Permissionária.

10.4. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos módulos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a permissionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.5. A Permissionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

10.6. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

Guarapari/ES, 14 de Dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Leticia Regina Silva Souza
Secretária de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À TÍTULO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DOS MÓDULOS DE BANHEIROS PÚBLICOS E DUCHAS, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO E PRAINHA DE MUQUIÇABA.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CNPJ nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado PERMITENTE e a XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ/CPFXXXXXXXX e sediada/domiciliada na XXXXXXXX, (EM CASO DE CNPJ) tendo como seu representante legal o Sr. nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, inscrito sob o CPF nº xxxxx, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em conformidade Processo Administrativo nºXXXXX mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, À TÍTULO PRECÁRIO, DOS MÓDULOS DE BANHEIROS PÚBLICOS E DUCHAS, QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO LOCALIZADO NA ORLA DA PRAIA DO MORRO E PRAINHA DE MUQUIÇABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 –O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, será de 180 (cento e oitenta dias)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

2.2 – Fica proibida, sob qualquer hipótese, a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior.

2.3 - Findo o prazo estabelecido na subcláusula 2.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

2.4. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Findo o prazo da permissão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;

IV. Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, bem como a necessidade da alta temporada;

V. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

VI. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

VII. Indenizar a permitente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

VIII. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

IX. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

X. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XII. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XIII. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XIV. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XV. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PERMITENTE)

4.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Permissão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas na execução do Termo de Permissão;

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.2- Fica proibido ao PERMISSONÁRIO:

I - Ceder, arrendar, locar, permutar e vender a permissão de uso da área, no todo ou em parte;

II - Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou dependurá-los do lado de fora da área;

III - Trazer para o estabelecimento qualquer tipo de animal;

IV - Manter fechado os banheiros, salvo se por motivo de doença ou força maior, fato este que deverá ser comprovadamente justificado no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a fiscalização da Secretaria de Empreendedorismo, Turismo e Cultura - SETEC;

V - Realizar qualquer benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos estranhos ao estabelecido, sem autorização expressa da Administração;

VII - As benfeitorias, construções e reparos, quando autorizados, incorporam-se ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do PERMISSONÁRIO;

VIII - O PERMISSONÁRIO que danificar passeios, muros ou qualquer bem público na montagem, desmontagem de seus equipamentos, ou durante a permissão de uso, será responsabilizado pelos danos cometidos e deverá proceder ao reparo do que for danificado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos;

IX - Comunicar ao Município de Guarapari, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na realização do presente Termo de Permissão de Uso;

X - Zelar pela manutenção e conservação dos imóveis e dos equipamentos públicos ao longo do período de utilização.

XI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do Evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica assegurado ao PERMITENTE à prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre os serviços objeto do presente PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

5.2 - A execução deste Termo de Permissão de Uso será acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, TURISMO E CULTURA – SETEC, por meio de servidor a ser designado por ato próprio.

5.3 - Fica o PERMISSONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do evento, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o Encarregado Geral, facilitando o livre acesso aos registros e documentos



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração Pública Municipal de Guarapari;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto. d) eventualmente, se a Permissonária deixar de existir.

d) Descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

e) Atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

f) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

g) A alteração das finalidades institucionais do Permissonário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

h) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

6.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarapari, _____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____